



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE LEI Nº 03/2024		
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. EDILBERTO DUDU /PT	<i>“Reconhece de utilidade pública a Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo, e dá outras providências.”</i>	

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo, Associação de defesa de direitos sociais, vinculada à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na Rua Canada, nº 89, Cristo Rei, CEP 64.014-540, Teresina-Pi, e inscrita no CNPJ sob nº 49.001.231/0001-09.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina-Pi, 14 de novembro de 2024

EDILBERTO BORGES
DE
OLIVEIRA:273277013
20

Assinado de forma digital
por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701320
Dados: 2023.02.06 10:28:37
-03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo, é órgão de proteção e defesa dos direitos sociais de seus associados, municipais e de outras cidades do Estado do Piauí: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a cultura, a segurança, a assistência social, a agricultura, a pecuária, o esporte, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, proteção ambiental, proteção da criança e adolescente, proteção ao idoso, proteção e conservação ao meio ambiente e do desenvolvimento sustentável através do uso racional dos recursos naturais, visando à geração de renda, a melhoria da qualidade de vida dos seus associados, municipais e de outras cidades do Estado do Piauí, distribuindo gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, iniciativa Privada e Entidades internacionais.

Pelas razões expostas, solicita-se aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovelem a presente proposição.

Teresina-Pi, 14 de novembro de 2024

**EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701320**

Assinado de forma digital por
EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701320
Dados: 2023.02.06 10:29:07
-03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.001.231/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL JUNINA FLOR DE MAMULENGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CANADA	NÚMERO 89	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 64.014-540	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DURVALOLIVEIRAPIMENTEL@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 8115-5164
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2022 às 13:21:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA FLOR DE MAMULENGO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º A Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo, doravante simplesmente designada neste Estatuto de associação, fundada em 12 de julho de 2022, com sede e foro, na Rua Canadá, nº 89, bairro Cristo Rei, CEP 64.014-540, no município de Teresina, estado do Piauí, é pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional recreativo e educacional, com personalidade jurídica própria e com a finalidade de atender a todos os que a ela se associarem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crenças religiosas.

Art. 2º A Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo, é órgão de proteção e defesa dos direitos sociais de seus associados, munícipes e de outras cidades do Estado do Piauí: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a cultura, a segurança, a assistência social, a agricultura, a pecuária, o esporte, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, proteção ambiental, proteção da criança e adolescente, proteção ao idoso, proteção e conservação ao meio ambiente e do desenvolvimento sustentável através do uso racional dos recursos naturais, visando à geração de renda, a melhoria da qualidade de vida dos seus associados, munícipes e de outras cidades do Estado do Piauí, distribuindo gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, iniciativa Privada e Entidades internacionais, tendo por finalidade:

- I- promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida dos associados, munícipes e de outras cidades do Estado do Piauí, através da elaboração de projetos, cursos, palestras e programas na utilização da matéria prima local de forma sustentável, visando à geração de renda e a melhoria da qualidade de vida de todos;
- II - representar os associados, munícipes e outras cidades do Estado do Piauí em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- III - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar de todos;
- IV - desenvolver ações que visem proteção à saúde, promoção da educação, da cultura, do patrimônio histórico-cultural na área de atuação da associação;
- V - receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- VI - colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na cidade, dando-lhe conhecimento dos problemas da cidade, pleiteando as respectivas soluções;
- VII - desenvolver trabalho e projetos educativos com crianças e adolescentes e assistência ao idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- VIII - desenvolver programas de capacitação e mão de obra, visando a melhoria e geração de renda das famílias e a formação profissional dos associados, munícipes e de outras cidades do Estado do Piauí, objetivando a fixação do homem na sua própria cidade;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IX - desenvolver ações de assistência a cidade, através de campanhas educativas, na defesa dos direitos humanos e da cidadania;

X - promover o desenvolvimento da cidade através da realização de obras de melhoramento, com recursos próprios ou obtidos através de doações ou empréstimos.

CAPÍTULO II

Da Classificação, dos Deveres e dos Direitos dos Associados

Art. 3º A Associação contará com número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em 04 (quatro) categorias:

- I - associados fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II - associados beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III - associados beneméritos: são os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV - associados contribuintes: os que contribuem mensalmente,

Art. 4º São deveres dos Associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO;
- II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - votar por ocasião das eleições;
- VII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providências;

Art. 5º São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II - gozar dos benefícios oferecidos pela entidade, na forma prevista neste Estatuto;
- III - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Admissão, da Demissão e da Exclusão dos Associados

Art. 6º A admissão dos associados se dará independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crenças religiosas, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I - apresentar a Cédula de Identidade;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- II - concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art. 7º É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria de Associação o seu pedido de demissão.

Art. 8º A exclusão do associado se dará da seguinte forma:

- I - grave violação do Estatuto;
- II - difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV - desvio dos bons costumes;
- V - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, garantido o direito a ampla defesa, cabendo sempre recurso para a assembleia geral.

CAPITULO IV

Da Estrutura e Competência dos Órgãos que administram a Associação

Art. 9º A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva
- II - Conselho Fiscal
- III - Assembleia Geral

Art. 10º A Diretoria Executiva da Associação será formada de 06 (seis) componentes assim discriminados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, a Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da Lei.

Art. 11º São deveres da Diretoria Executiva:

- I - criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para desenvolvimento do trabalho da Associação;
- II - os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Associação, serão ocupados por associados indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral;
- III - representar e defender os interesses de seus associados, munícipes e de outras cidades do Estado do Piauí;
- IV - resolver os casos omissos e proporá Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- V - os cargos da Diretoria Executiva serão providos por associados residentes na área determinada por este estatuto;
- VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VII - convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

VIII - ficar a critério da Diretoria Executiva a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, munícipes e de outras cidades do Estado do Piauí, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Associação em entidades que contrariam o estatuto;

IX - apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;

X - comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 07 (sete) dias, solicitando sua substituição Legal;

XI - promover e incentivar a criação de comissões com a finalidade de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

XII - convocar a Assembleia Geral sempre que houver necessidades.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de minerva.

Art. 12º Compete ao Presidente:

I - convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria Executiva e Assembleias

Gerais;

II - anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;

III - convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;

V - conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar os assuntos em pauta ou pretender tumultuar a sessão;

VI - zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;

VII - providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;

VIII - assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;

IX - rubricar todos os livros da Associação;

X - representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;

XI - solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da Diretoria Executiva;

XII - organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

XIII - convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;

XIV - representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

XV - juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

XVI - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



XVII - buscar parcerias e recursos financeiros junto à Iniciativa Privada, Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Entidades Internacionais,

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente: substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações

Art. 13º Compete ao Primeiro - Secretário

- I - substituir a Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- II - dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- III - ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- IV - secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e de todas as reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- V - ler nas reuniões da Diretoria Executiva todas as correspondências enviadas e recebidas pela Associação;
- VI - redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- VII - assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- VIII - oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- IX - entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma;

Parágrafo Único - Compete ao Segundo - Secretário, substituir o Primeiro - Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 14º Compete ao Primeiro - Tesoureiro:

- I - supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- III - arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando respectivos recibos, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV - assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos aos movimentos de valores;
- V - ter sob sua guarda o livro caixa;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual;
- VII - elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais da Associação, apresentando-os quando solicitado em Assembleia Geral;
- VIII - apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação;
- IX - efetuar pagamentos e recebimentos, autorizados pelo presidente.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo - Tesoureiro substituir o Primeiro - Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 15º O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, terá as seguintes atribuições:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I - examinar os balancetes anuais, emitir pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e da Tesouraria;

III - acompanhar o trabalho de eventuais Auditores Externos independentes;

IV - estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;

V - as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;

VI - convocar, Extraordinariamente, a Assembleia Geral;

VII - se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações, a Diretoria Executiva poderá tomar as providências cabíveis;

VIII - ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro em caráter ordinário e extraordinário sempre que convocado pelo presidente, pela Diretoria Executiva, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Art. 16º A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação; dentro dos limites da lei e deste Estatuto, constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

I - compete à Assembleia Geral:

a) - cumprir o que prescreve este estatuto;

b) - reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;

c) - resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação e será presidida pelo presidente da Diretoria Executiva, ou pelo substituto legal.

§ 2º - As decisões da Assembleia Geral Serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

§ 3º - A Assembleia Geral se reunirá com presença mínima de dois terços dos associados, com primeira convocação; 30 minutos após, em segunda convocação com qualquer número de associados, cujo edital de convocação terá prazo mínimo de (05) dias.

Art. 17º A Assembleia Geral Ordinária realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas da Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) - apreciar relatórios de atividades da Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo;

b) - balanço;

c) - demonstrações financeiras da Associação;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



d) - plano de atividades da Associação para o exercício seguinte.

II - eleição para Diretoria Executiva de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos:

- a) - eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, da Associação;
- b) - empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos respectivos cargos.

Art. 18º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre os seguintes assuntos de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

I - é competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) - reformular o estatuto;
- b) - mudança do objetivo da Associação;
- c) - dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidantes.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que se trata este artigo.

CAPÍTULO V **Das Eleições, Da Perda do Mandato** **e Da Renúncia**

Art. 19º As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na data de fundação em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.

Art. 20º As eleições serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria da Associação as chapas concorrentes, podendo ser eleito a qualquer cargo todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais e com pelo menos 03 (três) meses de associação comprovada através da Secretaria da Associação,

Art. 21º A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentadas na Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art. 22º Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em;

- I- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- grave violação deste Estatuto;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- III- abandono de cargo, assim considerado ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem a expressa comunicação à secretaria da Associação;
- IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V - conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 23º Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI **Dos Livros, da Remuneração** **e da Responsabilidade dos Membros**

Art. 24º A Associação deverá ter os seguintes livros:

- I - Matricula (podendo confeccionar Fichas de Inscrição);
- II - Atas das Assembleias Gerais;
- III - Atas do Conselho Fiscal;
- IV - Livro presença dos associados nas Assembleias Gerais (pode-se confeccionar);
- V- Livro de protocolo de correspondências;
- VI - Livros Fiscais e contábeis.

Art. 25º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Art. 26º Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VII **Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 27º - O Patrimônio da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir a Instituição e títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra, venda ou por doação de terceiros.

Art. 28º - Os bens de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta da Diretoria executiva submetida à Assembleia Geral e está o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva que de todos os membros da Diretoria Executiva:

Parágrafo Único. As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade credíctia ou credora, mediante aval individual de todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 29º - A receita da Instituição constituir-se-á

- I. Contribuição dos associados efetivos;
- II. Doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. Receitas provenientes da realização de eventos, promoções e vendas de quaisquer produtos que a instituição venha a ganhar, consertar, produzir e/ou comercializar por meio de bazares ou mesmo loja;
- IV. Subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;
- V. Fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VI. Recursos provenientes de edição, vendas, direitos autorais de obras literárias, doutrinárias, técnicas, filosóficas e projetos de pesquisa;
- VII. Recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a quaisquer títulos;
- VIII. Juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito.

Parágrafo Único. Toda receita da Instituição nela compreendidas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

- I. Aquisição, construção, ampliação, reforma, e adequação de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- II. Pagamentos de empregados e de todos os encargos trabalhistas, previdências e tributários advindos das contratações que vierem a existir;
- III. Despesas com manutenção dos serviços e programas em geral por ela administrados;
- IV. Implantação e manutenção de programas oriundos dos objetivos definidos no art. 2º deste Estatuto;
- V. Manutenção da Instituição;
- VI. Demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos.

Art. 30º Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

Da reforma Estatutária, da Dissolução e Exercício Social

Art. 31º O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art. 32º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 33º O exercício fiscal terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPÍTULO IX **Das Disposições Gerais**

Art. 34º No caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva assumirá a direção Associação, a Federação a qual ela for filiada e que convocará Assembleia Geral para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.

Art. 35º Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da Diretoria Executiva, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36º A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art. 37º Nenhum membro da Associação, ou associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei. Restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art. 38º Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas.

Art. 39º Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem à maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 40º Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente e levado em consideração com os demais associados.

Art. 41º Durante o termo de posse para a passagem de poderes deverão ser apresentados os demonstrativos gerais de tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art. 42º Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Art. 43º Todos os associados, assim, também, como os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, poderão se associar em outras entidades, participar de conselhos, ou até mesmo fazer parte da diretoria de outras entidades desde que não haja incompatibilidade de cargo ou função com o exercício do cargo da Associação, assim, como está prevista no inciso (IV) do Art. 23 deste Estatuto.

Art. 44º Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Art. 45º Qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

CAPÍTULO X **Das Disposições Transitórias**

Art. 46º As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 47º A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 48º A Entidade não renumera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados, instituídos, benfeitores ou equivalente.

Art. 49º A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 50º Os casos omissos no neste Estatuto, bem como a interpretação dos artigos que poderão deixar dúvidas, serão decididos pela Assembleia Geral.

Art. 51º O Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação e aprovação pela Assembleia Geral e seu registro e arquivamento no cartório competente.

Teresina - PI, 12 de julho de 2022.

1º Ofício

Sergio Ricardo de Silva Lobo
Presidente

Daniel Leonardo L. Viana
Advogado
OAB/PI nº 12.308
Advogado

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SERGIO RICARDO DA SILVA LOBO NO DOCUMENTO ESTATUTO, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 11/11/2022 09:56:20. Selo: AEE0224 - PCWA CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalestra

Sergio Ricardo de Silva Lobo

SIMONE LINO DOS SANTOS - escrevente
Emal: R\$ 4,49 Tr. R\$ 0,50 MP. R\$ 0,25 Selo: R\$ 0,25 Total: R\$ 5,50

1205 - 1205 - 1205 - 1205 - 1205

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
1205 - 1205 - 1205 - 1205 - 1205
SIMONE LINO DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
TERESINA - PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

RCFJ registrado sob o nº 1742 no livro PESSOA JURÍDICA nº 23 (e/ha) 98 a 103V em 23/11/2022 14:53:00, Protocolado sob o nº 2180 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 23/11/2022. Selo: AEE70232 - 1914H, AEE70233 - 2B8U CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalestra

Pedro Gabriel de Sousa Batista

PEDRO GABRIEL DE SOUSA BATISTA - escrevente
Emal: R\$ 275,42 FÉRMEN. R\$ 6,41 MP. R\$ 12,14 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 345,53

1205 - 1205 - 1205 - 1205 - 1205





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2ª ZONA
NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA - CNS - 07.965-7

Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi Averbada nesta Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – 2ª Circunscrição, no Livro A nº 23, AV-01, em 23 de novembro de 2022, no Registro com o nº de Ordem 1742, do Livro de Registro Especial de Pessoa Jurídica Livro nº A-23, datado de 23 de novembro de 2022, uma **ATA DA FUNDAÇÃO** com o seguinte teor: **ATA DA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA FLOR DE MAMULENGO**. Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2022, as 14 horas, na sede da Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo, localizada à rua Canadá nº 89, Cristo Rei, CEP 64.014-540, no município de Teresina, estado do Piauí. Inicialmente, explicou-se a todos os membros presentes o objetivo da criação da Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo em Teresina que é o de Contribuir para o desenvolvimento da cultura e da educação de seus associados e munícipes. Falou-se sobre a urgência na tomada de decisões no tocante ao desenvolvimento da cultura e educação. Após esclarecimentos e discussões, o senhor Sérgio Ricardo da Silva Lobo colocou em votação a proposta da Fundação da Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo do Município de Teresina. Em seguida foi apresentada uma proposta de estatuto a todos os presentes, feita leitura coletiva e discutida amplamente, foi aprovado por todos os sócios fundadores, por aclamação, sem restrições. Prosseguindo, foi realizada a eleição e posse da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, que ficou assim constituída pelo **PRESIDENTE**: Sergio Ricardo da Silva Lobo, CPF 020.831.063-00, **VICE-PRESIDENTE**: Maria Joana Ferreira Dias, CPF 066.132.763-91, **PRIMEIRO -SECRETÁRIO**: Joseilton Dias de Sousa, CPF 660.171.493-34, **PRIMEIRO- TESOUREIRO**: Regina Lúcia dos Santos Farias Pereira Dias, CPF 497.753.833-15. **Mandato do quadriênio 2022/2026, exatamente a partir de 12 de julho de 2022 até 12 de julho de 2026**. Era o que se continha em referida Ata que bem e fielmente para aqui o digitei. Dou fé. Processo nº 278074, Teresina - PI, 23 de Novembro de 2022. Emolumentos: R\$ 19,85; FERMOJUPI: R\$ 3,97; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,09; Total: R\$ 25,17; O presente ato só terá validade com o Selo: **AEE70332 - G58U**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Dou fé, Eu,  (PEDRO GABRIEL DE SOUSA BATISTA), escrevente, a digitei.

Teresina - PI, 23 de Novembro de 2022.

Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas

✓ SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
NOTAS - Registro de Imóveis 2ª ZONA
Ana Sorata da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina - Piauí



Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190

Contato: (86) 3221-7213 - E-mail: tabc@tjpi.jus.br - Site: tabc.com.br

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA FLOR DE MAMULENGO. REALIZADA EM, 12 DE JULHO DE 2022. Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2022, (dois mil e vinte dois), às 14 (quatorze) horas, na sede da Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo, localizada à rua Canadá nº 89, Cristo Rei, CEP 64.014-540, no município de Teresina, estado do Piauí, membros da sociedade Teresinense, interessados no desenvolvimento da Cultura do município, estiveram presentes os seguintes membros: Pablo Henrique Maciel Ferreira, Jonilton Alexsandro Dias de Sousa, Jocilene Dias de Sousa, Sergio Ricardo da Silva Lobo, Maria Joana Ferreira Dias, Joseilton Dias de Sousa, Nathanael Fernandes da Costa Holanda, Regina Lucia dos Santos Farias Pereira. Foi escolhido para dirigir os trabalhos, o senhor Sergio Ricardo da Silva Lobo, que convidou a senhora Jocilene Dias de Sousa para secretariar. Inicialmente, explicou-se a todos os membros presentes o objetivo da criação da Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo em Teresina que é o de Contribuir para o desenvolvimento da cultura e da educação de seus associados e munícipes. Falou-se sobre a urgência na tomada de decisões no tocante ao desenvolvimento da cultura e educação. Após esclarecimentos e discursões, o senhor Sergio Ricardo da Silva Lobo colocou em votação a proposta da Fundação da Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo do Município de Teresina. Em seguida foi apresentada uma proposta de estatuto a todos os presentes, feita leitura coletiva e discutida amplamente, foi aprovado por todos os sócios fundadores, por aclamação, sem restrições. **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA FLOR DE MAMULENGO** **CAPÍTULO I, Denominação, Sede, Finalidade e Duração Art. 1º.** A Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo, doravante simplesmente designada neste Estatuto de associação, fundada em 12 de julho de 2022, com sede e foro, na Rua Canadá, nº 89, bairro Cristo Rei, CEP 64.014-540, no município de Teresina, estado do Piauí, é pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional recreativo e educacional, com personalidade jurídica própria e com a finalidade de atender a todos os que a ela se associarem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crenças religiosas. **Art. 2º.** A Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo, é órgão de proteção e defesa dos direitos sociais de seus associados, munícipes e de outras cidades do Estado do Piauí: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a cultura, a segurança, a assistência social, a agricultura, a pecuária, o esporte, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, proteção ambiental, proteção da criança e adolescente, proteção ao idoso, proteção e conservação ao meio ambiente e do desenvolvimento sustentável através do uso racional dos recursos naturais, visando à geração de renda, a melhoria da qualidade de vida dos seus associados, munícipes e de outras cidades do Estado do Piauí, distribuindo gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, iniciativa Privada e Entidades internacionais, tendo por finalidade: I - promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida dos associados, munícipes e de outras cidades do Estado do Piauí, através da elaboração de projetos, cursos, palestras e programas na utilização da matéria prima local de forma sustentável, visando à geração de renda e a melhoria da qualidade de vida de todos; II - representar os associados, munícipes e outras cidades do Estado do Piauí em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; III - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar de todos; IV - desenvolver ações que visem proteção à saúde, promoção da educação, da cultura, do patrimônio histórico-cultural na área





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



de atuação da associação; V - receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza; VI - colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na cidade, dando-lhe conhecimento dos problemas da cidade, pleiteando as respectivas soluções; VII - desenvolver trabalho e projetos educativos com crianças e adolescentes e assistência ao idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida; VIII - desenvolver programas de capacitação e mão de obra, visando a melhoria e geração de renda das famílias e a formação profissional dos associados, municipais e de outras cidades do Estado do Piauí, objetivando a fixação do homem na sua própria cidade; IX - desenvolver ações de assistência a cidade, através de campanhas educativas, na defesa dos direitos humanos e da cidadania; X - promover o desenvolvimento da cidade através da realização de obras de melhoramento, com recursos próprios ou obtidos através de doações ou empréstimos.

CAPÍTULO II, Da Classificação, dos Deveres e dos Direitos dos Associados. Art. 3º. A Associação contará com número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguídos em 04 (quatro) categorias: I - associados fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação; II - associados beneméritos: os que contribuem com donativos e doações; III - associados beneméritos: são os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade; IV - associados contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Art. 4º. São deveres dos Associados: I - cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO; II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III - zelar pelo bom nome da Associação; IV - defender o patrimônio e os interesses da Associação; V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI - votar por ocasião das eleições; VII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providências; Art. 5º. São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto; II - gozar dos benefícios oferecidos pela entidade, na forma prevista neste Estatuto; III - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III, Da Admissão, da Demissão e da Exclusão dos Associados. Art. 6º. A admissão dos associados se dará independentemente da classe social nacionalidade, sexo, raça, cor e crenças religiosas, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios: I - apresentar a Cédula de Identidade; II - concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos; quando. III - ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 7º. É direito do associado, demitir-se julgar necessário, protocolando junto à secretaria de Associação o seu pedido de demissão.

Art. 8º. A exclusão do associado se dará da seguinte forma: I - grave violação do Estatuto; II - difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos; III - atividades que contrariem decisões de Assembleias; IV - desvio dos bons costumes; V - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, garantido o direito a ampla defesa, cabendo sempre recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO IV, Da Estrutura e Competência dos Órgãos que administram a Associação. Art. 9º. A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: I - Diretoria Executiva; II - Conselho Fiscal; III - Assembleia Geral.

Art. 10º. A Diretoria Executiva da Associação será formada de 06 (seis) componentes assim discriminados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, a Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da Lei.

Art. 11º. São deveres da Diretoria Executiva:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I - criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para desenvolvimento do trabalho da Associação; II - os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Associação, serão ocupados por associados indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral; III - representar e defender os interesses de seus associados, municipais e de outras cidades do Estado do Piauí; IV - resolver os casos omissos e propor Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto; V - os cargos da Diretoria Executiva serão providos por associados residentes na área determinada por este estatuto; VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades; VII - convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; VIII - ficar a critério da Diretoria Executiva a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, municipais e de outras cidades do Estado do Piauí, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Associação em entidades que contrariem o estatuto; IX - apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos; X - comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 07 (sete) dias, solicitando sua substituição Legal; XI - promover e incentivar a criação de comissões com a finalidade de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; XII - convocar a Assembleia Geral sempre que houver necessidades. Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de minerva. Art. 12º. Compete ao Presidente: I - convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais; II - anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir; III - convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; IV - procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não; V - conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar os assuntos em pauta ou pretender tumultuar a sessão; VI - zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas; VII - providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos; VIII - assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação; IX - rubricar todos os livros da Associação; X - representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado; XI - solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da Diretoria Executiva; XII - organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; XIII - convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário; XIV - representar a Associação ative e passivamente, perante os Órgãos Públicos, judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário; XV - juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis; XVI - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demitir-los; XVII - buscar parcerias e recursos financeiros junto à Iniciativa Privada, Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Entidades Internacionais. Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente: substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações. Art. 13º. Compete ao Primeiro - Secretário: I - substituir a Vice-Presidente nos seus impedimentos; II - dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria; III - ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



uso da Tesouraria; IV - secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e de todas as reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não; V - ler nas reuniões da Diretoria Executiva todas as correspondências enviadas e recebidas pela Associação; VI - redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos; VII - assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário; VIII - oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão; IX - entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma;

Parágrafo Único - Compete ao Segundo - Secretário, substituir o Primeiro - Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins. **Art. 14º.**

Compete ao Primeiro - Tesoureiro: I - supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade; II - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação; III - arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando respectivos recibos, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; IV - assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos aos movimentos de valores; V - ter sob sua guarda o livro caixa; VI - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual; VII - elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais da Associação, apresentando-os quando solicitado em Assembleia Geral; VIII - apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação; IX - efetuar pagamentos e recebimentos, autorizados pelo presidente. **Parágrafo Único** - Compete ao Segundo

- Tesoureiro substituir o Primeiro - Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins. **Art. 15º.** O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, terá as seguintes atribuições: I - examinar os balancetes anuais, emitir pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; II - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e da Tesouraria; III - acompanhar o trabalho de eventuais Auditores Externos independentes; IV - estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação; V - as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas; VI - convocar, Extraordinariamente, a Assembleia Geral; VII - se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações, a Diretoria Executiva poderá tomar as providências cabíveis; VIII - ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro em caráter ordinário e extraordinário sempre que convocado pelo presidente, pela Diretoria Executiva, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal. **Art. 16º.** A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação;

dentro dos limites da lei e deste Estatuto, constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. I - compete à Assembleia Geral: a) - cumprir o que prescreve este estatuto; b) - reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação; c) - resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos. **§ 1º** - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação e será presidida pelo presidente da Diretoria Executiva, ou pelo substituto legal. **§ 2º** - As decisões da Assembleia Geral Serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes. **§ 3º** - A Assembleia Geral se reunirá com presença mínima de dois terços dos associados, com primeira convocação, 30 minutos após, em segunda convocação com qualquer número de

Pouyler - Gabriel - Raimunda - Sora - M. L.

R

Pouyler M. L.

S

M. L.

Sora

Pouyler

Gabriel

Nathanael





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



associados, cujo edital de convocação terá prazo mínimo de (05) dias. **Art. 17º** A Assembleia Geral Ordinária realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia: I - prestação de contas da Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) - apreciar relatórios de atividades da Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo; b) - balanço; c) - demonstrações financeiras da Associação; d) - plano de atividades da Associação para o exercício seguinte. II - eleição para Diretoria Executiva de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos; a) - eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, da Associação; - empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos respectivos cargos. **Art. 18º** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre os seguintes assuntos de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação. I - é competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: - mudança do objetivo da Associação; a) dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidantes. **Parágrafo Único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que se trata este artigo. **CAPÍTULO V Das Eleições, Da Perda do Mandato e Da Renúncia. Art. 19º** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na data de fundação em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros. **Art. 20º** As eleições serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria da Associação as chapas concorrentes, podendo ser eleito a qualquer cargo todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais e com pelo menos 03 (três) meses de associação comprovada através da Secretaria da Associação. **Art. 21º** A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentadas na Assembleia Geral convocada especificamente para este fim. **Parágrafo Único** - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim. **Art. 22º** Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em: I - malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - grave violação deste Estatuto; III - abandono de cargo, assim considerado ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem a expressa comunicação à secretaria da Associação; IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação; V - conduta duvidosa. **Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa. **Art. 23º** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. **§1º** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, à deliberação da Assembleia Geral. **§2º** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes. **CAPÍTULO VI Dos Livros, da Remuneração e da Responsabilidade dos Membros. Art. 24º** A Associação deverá ter os





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



seguintes livros: I - Matricula (podendo confeccionar Fichas de Inscrição); II - Atas das Assembleias Gerais; III - Atas do Conselho Fiscal; IV - Livro presença dos associados nas Assembleias Gerais (pode-se confeccionar); V - Livro de protocolo de correspondências; VI - Livros Fiscais e contábeis. **Art. 25°** A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação. **Art. 26°** Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação. **CAPÍTULO VII Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos Art. 27°** - O Patrimônio da Associação é constituído por todos os bens moveis e imóveis que possua ou venha possuir a Instituição e títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra, venda ou por doação de terceiros. **Art. 28** - Os bens de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta da Diretoria executiva submetida à Assembleia Geral e está o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva que de todos os membros da Diretoria Executiva: **Parágrafo Único.** As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante aval individual de todos os membros da Diretoria Executiva. **Art. 29** - A receita da Instituição constituir-se-á I. Contribuição dos associados efetivos; II. Doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira; III. Receitas provenientes da realização de eventos, promoções e vendas de quaisquer produtos que a instituição venha a ganhar, consertar, produzir e/ou comercializar por meio de bazares ou mesmo loja; IV. Subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais; V. Fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros; VI. Recursos provenientes de edição, vendas, direitos autorais de obras literárias, doutrinárias, técnicas, filosóficas e projetos de pesquisa; VII. Recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a quaisquer títulos; VIII. Juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito. **Parágrafo Único.** Toda receita da Instituição nela compreendidas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. I. Aquisição, construção, ampliação, reforma, e adequação de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada; II. Pagamentos de empregados e de todos os encargos trabalhistas, previdências e tributários advindos das contratações que vierem a existir; III. Despesas com manutenção dos serviços e programas em geral por ela administrados; IV. Implantação e manutenção de programas oriundos dos objetivos definidos no art. 2° deste Estatuto; V. Manutenção da Instituição; VI. Demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos. **Art. 30°** Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da Diretoria Executiva. **CAPÍTULO VIII Da reforma Estatutária, da Dissolução e Exercício Social. Art. 31°** O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei. **Art. 32°** - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos: I - em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados. **Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 33º O exercício fiscal terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais.

Art. 34º No caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva assumirá a direção Associação, a Federação a qual ela for filiada e que convocará Assembleia Geral para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.

Art. 35º Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da Diretoria Executiva, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36º A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art. 37º Nenhum membro da Associação, ou associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei Restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art. 38º Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas.

Art. 39º Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem à maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 40º Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente e levado em consideração com os demais associados.

Art. 41º Durante o termo de posse para a passagem de poderes deverão ser apresentados os demonstrativos gerais de tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art. 42º Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Art. 43º Todos os associados, assim, também, como os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, poderão se associar em outras entidades, participar de conselhos, ou até mesmo fazer parte da diretoria de outras entidades desde que não haja incompatibilidade de cargo ou função com o exercício do cargo da Associação, assim, como está prevista no inciso (IV) do Art. 23 deste Estatuto.

Art. 44º Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Art. 45º Qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

CAPÍTULO X Das Disposições Transitórias.

Art. 46º As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art. 47º A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 48º A Entidade não renuncia, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados, instituídos, benfeitores ou equivalente.

Art. 49º A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 50º Os casos omissos no neste Estatuto, bem como a interpretação dos artigos que poderão deixar dúvidas, serão decididos pela Assembleia Geral.

Art. 51º O Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação e aprovação pela Assembleia Geral e seu registro e arquivamento no cartório competente.

Teresina - PI, 12 de julho de 2022. Prosseguindo, foi realizada a eleição e posse da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, também por aclamação de chapa única proposta, que ficou assim constituída: DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: Sergio Ricardo





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



da Silva Lobo, brasileiro, casado, designe gráfico, RG 261133237584 MEX PI, CPF 020.831.063-00, domiciliado na Rua Canadá, 89, bairro Cristo Rei, Teresina, Piauí. **VICE-PRESIDENTE:** Maria Joana Ferreira Dias, brasileira, viúva, aposentada, RG 179.050 SSP -PI, CPF 066.132.763-91, domiciliada na Rua Canadá, 89, bairro Cristo Rei, Teresina, Piauí. **PRIMEIRO -SECRETÁRIO:** Joseilton Dias de Sousa, brasileiro, casado, vidraceiro, RG 1.876.978 SSP -PI, CPF 660.171.493-34, domiciliado na Rua Haiti, 890, bairro Cidade Nova, Teresina, Piauí. **SEGUNDO-SECRETÁRIO:** Joana D'arc Santos Marinho, brasileira, solteira, telemarketing, RG 2.814.276 SSP-PI, CPF 033.547.873-00, domiciliada na Rua Colibri, 2527, bairro Cristo Rei, Teresina, Piauí; **PRIMEIRO- TESOUREIRO:** Regina Lúcia dos Santos Farias Pereira Dias, brasileira, casada, vidraceira, RG 1.301.726 SSP -PI, CPF 497.753.833-15, domiciliada na Rua Haiti, 890, bairro Cidade Nova, Teresina, Piauí. **SEGUNDO-TESOUREIRO:** Raimunda Maria da Silva, brasileira, casada, atendente hospitalar, RG 2.086.016, CPF 012.592.193-48, domiciliada na Rua Castro Alves, 2736, bairro Memorare, Teresina, Piauí; **CONSELHO FISCAL EFETIVO:** Pablo Henrique Maciel Ferreira, brasileiro, solteiro, pintor, RG 2.986.371 SSP -PI, CPF 064.822.653-08, domiciliado na Rua Domingos Monteiro, 2075, bairro Monte Castelo, Teresina, Piauí; **Jonilton Alessandro Dias de Sousa**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG 2.586.698 SSP-PI, domiciliado na Rua Castro Alves, 2736, bairro Memorare, Teresina, Piauí; e **Nathanael Fernandes da Costa Holanda**, brasileiro, solteiro, designe gráfico, RG 4.424.802 SSP-PI, CPF 086.688.513-73, domiciliado na Rua Heraclito de Sousa, 1134, bairro Monte Castelo, Teresina, Piauí. **CONSELHO-FISCAL- SUPLENTES:** Douglas Machado de Oliveira, brasileiro, solteiro, higienizador de veículos, RG 3.502.016 SSP PI, CPF 067.741.823-05, domiciliado na Rua Professor Alceu Brandão, 2319, bairro Monte Castelo, Teresina, Piauí; **Francisca Vieira da Silva**, brasileira, casada, aposentada, RG 370.354 SSP PI, CPF 338.012.233-53, domiciliada na Rua Projetada 138-A, bairro Parque Piauí II, Timon, Maranhão; e **Joaquim da Costa Lobo Filho**, brasileiro, casado, aposentado, RG 029861722005-6 SSP MA, CPF 062.348.443-91, domiciliado na Rua Projetada 138 - A, bairro Parque Piauí II, Timon, Maranhão. Assim constituída a DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA FLOR DE MAMULENGO, o dirigente dos trabalhos, enfatizou que os membros eleitos neste ato, seguindo rito estatutário, cumprirão um mandato do quadriênio 2022/2026, exatamente a partir do décimo segundo dia (12) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) até o décimo segundo dia (12) de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis). Em seguida, procedeu-se, em ato contínuo, a posse dos eleitos para diretoria executiva e conselho fiscal, que se comprometeram, efetivamente, em manter a harmonia, a amizade, e o sadio desenvolvimento da Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo. Sem nada mais havendo a tratar, o senhor Sergio Ricardo da Silva Lobo, o escolhido para dirigir os trabalhos e presidente eleito, agradeceu a confiança de todos e deu por encerrada a Assembleia às 17 (dezesete) horas e trinta e cinco minutos do dia em andamento, onde lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme, foi assinada por mim, dirigente dos trabalhos, Sergio Ricardo da Silva Lobo (Sergio Ricardo da Silva Lobo), pelos eleitos, pelos sócios fundadores e por quem interessar possa. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA FLOR DE MAMULENGO, foi criada sob abrigo do Novo Código Civil Brasileiro e da Constituição Federal de 1988. Como expressão da verdade assino a presente ata, em 12 de julho de 2022, na cidade de Teresina, estado do Piauí.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA FLOR DE MAMULENGO. REALIZADA EM, 12 DE JULHO DE 2022.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte dois), as 14 (quatorze) horas, na sede da Associação Cultural Junina Flor de Mamulengo, localizada à rua Canadá nº 89, Cristo Rei, CEP 64.014-540, no município de Teresina, estado do Piauí, membros da sociedade Teresinense, interessados no desenvolvimento da Cultura do município, estiveram presentes os seguintes membros:

PRESIDENTE:

Sergio Manoel da Silva Lobo

VICE-PRESIDENTE:

Maia Joana Ferreira Reis

PRIMEIRO-SECRETÁRIO:

Joailte Dias de Sousa

SEGUNDO-SECRETÁRIO:

Isana Darc Santos Marinho

PRIMEIRO-TESOUREIRO:

Regina Licia da G.F. Pereira Dias

SEGUNDO-TESOUREIRO:

Raimunda Maria da Silva

CONSELHO FISCAL 1:

Pablo Henrique Maciel Ferreira

CONSELHO FISCAL 2:

Guilherme Alexandre Dias de Sousa

CONSELHO FISCAL 3:

Valhansel Fernandes da Costa Holanda

CONSELHO FISCAL SUPLENTE 1:

Douglas Machado de Oliveira

CONSELHO FISCAL SUPLENTE 2:

Francisca Vieira da Silva

CONSELHO FISCAL SUPLENTE 3:

Joaquim da Costa Filho

CONVIDADA SECRETARIAR:

Joilene Dias de Sousa





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina PI - CEP 64001-100
Contato: (88) 3221-7513 - tabel@ui.com.br - tabel.com.br
Bela Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

CONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE SERGIO
ARDO DA SILVA LOBO, MARIA JOANA FERREIRA DIAS,
EILTON DIAS DE SOUSA e REGINA LUCIA DOS SANTOS
DAS PEREIRA DIAS NO DOCUMENTO ATA DE ELEIÇÃO E
PSE EM TEST. DA VERDADE DOU FÉ Teresina/PI,



1/2022 09:35:57
O AEE09980 - H390, AEE09981 - 8LLT, AEE09982 - TADE,
808983 - SJ8Q CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalextra

SIMONE LINO DOS SANTOS - escrevente

Gr. R\$ 17,95 T.J. R\$ 3,90 MP - R\$ 0,25 Selo: R\$ 1,04 Total: R\$ 23,50

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Simone Lino dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA
TERESINA - PIAUÍ

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina PI - CEP 64001-100
Contato: (88) 3221-7513 - tabel@ui.com.br - tabel.com.br
Bela Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Averbado sob o nº AV-4-1742 no livro PESSOA JURÍDICA nº 23 em
23/11/2022 16:20:16, Protocolado sob o nº 2200 no LIVRO DE
PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 23/11/2022. Selo:
AEE70309 - 80RM CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalextra



Pedro Gabriel de Sousa Batista

PEDRO GABRIEL DE SOUSA BATISTA - escrevente

Empl. R\$ 54,74 FERNOLUPI R\$ 12,95 MP R\$ 0,55 Selo: R\$ 0,20 Total: R\$ 68,51

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
de Imóveis 2ª Zona
de Sousa Batista
Autorizado
Teresina - Piauí





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.